

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800499

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – Tocantins (SRTE/TO)

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho

Município/UF: Palmas (TO)

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Caio Luiz de Almeida Vieira Mello, Ministro de Estado do Trabalho

Considerando os aspectos da prestação de contas anual do exercício de 2017 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Tocantins (SRTE/TO), expresse opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

Foram avaliados elementos formais e gerenciais da Unidade, com foco nos seguintes tópicos previstos no escopo da Auditoria Anual de Contas: conformidade das peças exigidas nos incisos I, II e III do art. 13 da IN TCU nº 63/2010; resultados quantitativos e qualitativos da gestão, em especial quanto à eficácia e eficiência no cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e na LOA e quanto à avaliação dos pedidos de restituição da contribuição sindical urbana; avaliação da gestão de pessoas; avaliação da gestão de compras e contratações; avaliação dos controles internos administrativos; avaliação do cumprimento de determinações e recomendações exaradas pelo TCU; e verificação em relação à implementação das recomendações expedidas pela CGU.

No que se refere à conformidade das peças, a Unidade examinada apresentou o Rol de Responsáveis e o Relatório de Gestão em desacordo com as normas do TCU, deixando de apresentar informações necessárias à adequada prestação de contas.

No que concerne aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão, constatou-se que a SRTE/TO não figura, de forma individualizada, no Plano Plurianual - PPA e, sob essa condição, não informa objetivos relacionados a programas temáticos de sua responsabilidade. Assim, a avaliação dos resultados da Unidade baseou-se no cumprimento do plano operacional, aprovado pelo Ministério do Trabalho anualmente e com a definição de metas sob responsabilidade de suas unidades. Os resultados das análises apontaram risco de não atingimento das metas sob responsabilidade da SRTE/TO, que ainda se encontram sob avaliação em

2018. Por sua vez, quanto à análise dos pedidos de restituição do pagamento da contribuição sindical, não foram verificadas impropriedades nos processos analisados.

Em relação à gestão de pessoas, os exames apontaram que a SRTE/TO atuou de acordo com a legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal e concessão de aposentadorias. Não obstante, constatou-se insuficiência da força de trabalho da Superintendência frente às suas atribuições, conforme estudo acerca do dimensionamento da força de trabalho da Unidade, concluído em 18 de setembro de 2016.

No que diz respeito à gestão das compras e contratações, foram identificadas falhas e impropriedades nos processos de aquisição de bens e serviços, inclusive nas dispensas e inexigibilidades, destacando-se: (a) falha no planejamento da aquisição de computadores, em desacordo com a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04/2014, e ausência de emissão de parecer jurídico obrigatório para o mesmo processo, em desacordo com o Art. 38 da Lei nº 8.666/93; (b) ausência de motivação para aplicação da hipótese de inexigibilidade de licitação em dois processos avaliados e; (c) realização de empenho em favor de empresa vencedora de processo licitatório cujas certidões quanto à regularidade perante a Receita Federal e o INSS estavam vencidas. As situações apresentadas, apesar de não evidenciarem a ocorrência de danos ao erário, representam risco à gestão das compras e contratações da Unidade, inclusive quanto à sua economicidade. Dessa forma, recomendou-se à Unidade, dentre outras questões: realizar atualização prévia de certidões de regularidade fiscal antes da emissão dos atos de empenho; orientar formalmente os servidores para cumprimento obrigatório de *checklist* em procedimento licitatório, especialmente no tocante à obrigatoriedade de parecer jurídico; adotar procedimentos de controles internos específicos para aquisição de soluções em TI, de maneira a verificar a existência dos instrumentos de planejamento obrigatórios e prévios para subsidiar as referidas aquisições; e adotar jurisprudência existente acerca da conceituação de singularidade do objeto e de notória especialização para fins de declaração de inexigibilidade de licitação.

Quanto à avaliação dos controles internos administrativos da Unidade, avaliou-se o nível de maturidade dos seguintes componentes: ambiente de controle; avaliação de risco; procedimentos de controle; informação e comunicação; e monitoramento. Como resultado dos exames, concluiu-se que o nível de maturidade médio dos componentes avaliados é de 58%. As principais fragilidades foram identificadas nos componentes avaliação de risco e procedimentos de controle, que apresentaram níveis de maturidade básico e intermediário, respectivamente.

Por fim, verificou-se que não foi proferido acórdão dirigido à Unidade no qual houvesse solicitação expressa para exame e acompanhamento pelo Controle Interno do Poder Executivo Federal. Quanto às recomendações emitidas pela CGU, constatou-se que as duas recomendações em monitoramento em 2017 foram atendidas pela SRTE/TO.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU nº 63/2010 e

fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 24 de agosto de 2018.

ELIANE VIEGAS MOTA
Diretora de Auditoria de Políticas Sociais II